DECRETO LEGISLATIVO N° 04/2024

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras - Estado do Paraná, no Exercício da Presidência, de conformidade com os incisos IV e XV, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º O subsídio para a assistência à saúde dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal de Quatro Barras, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.641, de 04 de abril de 2024, será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado auxílio-saúde, para fins de ressarcimento das despesas mensais com plano único de saúde, de escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. O recebimento do auxílio-saúde previsto neste Decreto é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 2º São considerados beneficiários do auxílio-saúde, na forma do art. 2º, da Lei 1.641/2024, os servidores efetivos ativos e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, do corpo funcional da Câmara Municipal de Quatro Barras;

Art. 3º A concessão do auxílio-saúde corresponderá a valor único mensal de até R$ 120,00 (cento e vinte reais), assegurada a revisão anual, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste do funcionalismo público municipal.

§1º O reembolso se limitará ao valor do plano efetivamente contratado, acaso esse seja inferior ao valor disposto no c*aput.*

§2º O valor referente ao reembolso do custeio com plano de assistência à saúde tem caráter indenizatório e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos do art. 35, inciso I, alínea *"p",* do Decreto Federal 9.580/2018.

Art. 4º A concessão do auxílio-saúde, dar-se-á mediante requerimento do servidor, devendo apresentar junto ao Recursos Humanos, a cada bimestre, os comprovantes de pagamento da

mensalidade do plano de saúde ao qual esteja vinculado, na qualidade de titular ou dependente, na forma do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.641/2024.

Art. 5º O auxílio-saúde não será pago ao servidor que:

I - estiver em disponibilidade;

II - estiver em gozo de licença ou afastamento não remunerado;

III – receber verbas de espécie semelhante.

Art. 6º O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por iniciativa dos Recursos Humanos, nas hipóteses dispostas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.641/2024.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Dotação 3.3.90.08.00.00 - outros benefícios assistenciais do servidor

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral e Recursos Humanos.

Art. 9º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras/PR, em 11 de junho de 2024.

Antonio Cezar Creplive
Presidente da Câmara Municipal